



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 073/2025

Dispõe sobre a restrição do uso de carrinhos de supermercado fora dos limites dos estabelecimentos comerciais no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica proibida a circulação de carrinhos, do tipo fornecido pelos supermercados/estabelecimentos comerciais, fora dos limites de seus respectivos comércios.

§ 1º Para os fins desta Lei, a utilização dos carrinhos referidos no *caput* é permitida dentro de condomínios residenciais verticais e horizontais, bem como em residências particulares.

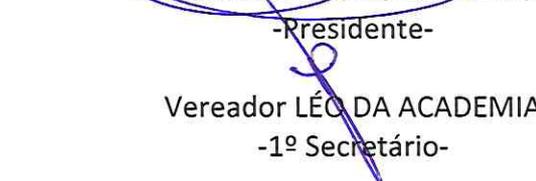
§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, informações sobre a proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 2º As empresas proprietárias dos carrinhos de supermercado não serão responsabilizadas por eventuais transtornos ou acidentes causados pelo uso indevido desses objetos fora dos limites de seus estabelecimentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar sua aplicação, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de junho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-